



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria Jurídica

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Nº de / /  
PUBLICADO em 16/03/19, no  
Jornal Tribuna Semana, pág. 03

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO n°0022/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°907/2019 de 18/02/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO n°0014/2019 de 28/02/2019

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal Interino de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Wesley Vieira Muniz, portador da Carteira de Identidade nº 216322693 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.442797-92, residente e domiciliado à Rua Carlos Mesquita Soares nº173, Botafogo, Carmo/RJ, e, de outro lado a empresa YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ nº09465879/0001-11, estabelecida na Av. José Ribeiro de Moura nº308, Centro, Carmo-RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Marco Aurélio Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro nº11, Boa Esperança, Carmo-RJ, portador da Carteira de Identidade nº20.393.021-9 expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº767.855.215-72, com fundamento na Dispensa de Licitação nº0014/2019, Processo Administrativo nº907/2019, e em conformidade com o Art. 24, II da Lei nº8666/93, suas alterações e Decreto nº9412/2018, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de montagem de banheiros químicos, limpeza, substituição e retirada dos detritos nos termos da requisição nº002/2019 e Termo de Referência constantes dos autos em epígrafe, para atender às festividades, durante o exercício de 2019, para atender à Secretaria Municipal de Cultura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a execução do objeto, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$16.770,00 (dezesesseis mil setecentos e setenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue no órgão requisitante para ser conferida e atestada pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Para que ocorra o pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND – Tributos Municipais, CND- Trabalhista, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pelo Contratado de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta nº 1800.1312200092.184-3390.39.00-03;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E EXECUÇÃO**

O presente instrumento de contrato vigorará durante o exercício de 2019, tendo início da data da assinatura do presente instrumento contratual, conforme as especificações do Projeto Básico constantes dos autos do Processo Administrativo nº907/2019.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, no prazo e condições estabelecidas pelo órgão requisitante no Projeto Básico, constante do Processo Administrativo nº907/2019, que são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição;
- b) Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos produtos em suas entregas, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pelo órgão requisitante;
- e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do Projeto Básico constantes dos autos do processo de contratação ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, este ficará impedido de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE através de servidor especialmente designado pelo órgão requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria Jurídica**

As condições estabelecidas no Processo Administrativo nº907/2019 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 28 de fevereiro de 2019.

  
**Wesley Vieira Muniz**  
Secretário Mun. de Cultura  
Port. 243/2017  
Município de Carmo  
Wesley Vieira Muniz  
Secretário Municipal de Cultura  
Contratante

YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Lucas Tuciano D. S.  
RG n: 068143015  
CPF n: 94224625768

Nome: André F. Gomes Rosa  
RG n: 203852959  
CPF n: 10713117777